



## **LEI Nº 631, DE 27 DE MAIO DE 2021**

**“Regulamenta a utilização de cores e símbolos pela administração pública em prédios, praças e logomarcas no município de Chã Preta.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA**, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece regras na utilização de cores em prédios, praças públicas e símbolos em logomarcas e projetos de comunicação visual e marketing pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município.

**Art. 2º** - A utilização de cores e símbolos em obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações, praças e equipamentos urbanos públicos, pela administração municipal direta e indireta não pode caracterizar promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, como também propagar campanhas eleitorais em eleições anteriores ou partidos políticos.

**Art. 3º** - Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, passam a utilizar cores neutras-cinza e branco, nas pinturas os prédios públicos.

**Parágrafo Único:** *(VETADO)*.

**Art. 4º** - A inovação na publicidade de órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderá estar associada à mudança de administração, gestão ou mandato.

**Art. 5º** - *(VETADO)*.

**Art. 6º** - *(VETADO)*.

**Art. 7º** - Acrescenta-se ainda que o gestor deva estar pautado nos andamentos da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” E somente para exemplificar a importância do projeto, caso o gestor não siga o que determina



a Constituição Federal, ele poderá ser enquadrado no que indica o art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967, combinado com o artigo 9º, XII e artigo 11, I da Lei Federal nº 8.429/92, se confirmadas que suas condutas foram a de utilizar as cores de campanha em proveito próprio.

**Art. 8º** - Esta lei observa assim os Princípios da Impessoalidade e da Economicidade. Os prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei, devendo ser feito, tão somente, em uma futura reforma.

**Parágrafo Único** - As cores utilizadas pelo Poder Público Municipal farão com que os poderes constituídos não sejam descaracterizados, ou separados. Esta medida legal só não será aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais; se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União.

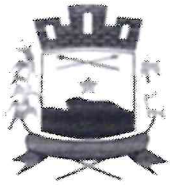
**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 27 de maio de 2021.

**Maurício de Vasconcelos Holanda**  
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 27 (vinte e sete) de maio de 2021, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, em função da inexistência de imprensa oficial no município.

**Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



Ao Senhor

**JOSIVALDO PORANGABA FLORENTINO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Preta

### **RAZÕES DOS VETOS**

Apresento a esta Câmara Municipal as razões dos vetos ao parágrafo único do Artigo 3º, bem como aos Artigos 5º e 6º, todos do Projeto de Lei nº 002/2021, de 05 de março de 2021, de autoria do Poder Legislativo, que regulamenta a utilização de cores e símbolos pela administração pública em prédios, praças e logomarcas no município de Chã Preta.

Os dispostos no parágrafo único do Art. 3º e no *caput* do Art. 6º, regulamentam, respectivamente, a obrigação do município em promover a utilização de determinadas cores nas áreas externas e internas nos prédios públicos e nos bens móveis, e a exclusividade da utilização da bandeira oficial e o brasão do município como logomarca/logotipo da administração pública municipal.

Ocorre que os referidos dispositivos legais geram despesas para o Município, de modo que padecem de vício em sua formação, a saber, vício de iniciativa, já que são de autoria de membro do Poder Legislativo.

Nesse sentido, os mencionados dispositivos legais acaso promulgados, seriam inconstitucionais.

Do mesmo modo, o contido no Art. 5º do referido Projeto de Lei padece de vício formal, tendo em vista que trata de matéria que foge à sua competência e que já está disciplinada em lei federal.

Portanto, usando do disposto na Constituição Federal cumulado com a Lei Orgânica Municipal, apresento veto parcial ao PL nº 002/2021, haja vista as matérias vetadas tratarem-se de competência exclusiva do Executivo, pois criam despesas para o Município, como também por sofrerem de vício de iniciativa.

Certo de contar com a compreensão dos membros da Casa Legislativa Municipal, encaminho a presente proposição para que seja apreciada e acolhida.

Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 09 de abril de 2021.

  
**MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**  
Prefeito